



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## PARECER COM EMENDA DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

**Nº do protocolo:** 941/2015

**Data:** 10/08/2015

**Parecer de:** 12/08/2015

**Objeto:** *Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo*

**Autor:** Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
**APROVADO**  
EM 17 / 08 / 15

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Meio Ambiente, Habitação e Políticas Urbanas e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, VI e VII e alíneas e artigos 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

### **1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e TRAMITAÇÃO DO PROJETO**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõem sobre o *quorum* exigido para votação das

várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.

Vale ressaltar que o presente projeto de lei, busca alterar dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo tal, Lei Complementar, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, a saber:

Art. 76 – A iniciativa da lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A Lei Complementar é aprovada por maioria dos membros da Câmara observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ 2º - Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

## **2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

Trata-se de projeto de lei que *acrescenta dispositivo a Lei de Uso e Ocupação do Solo, alterando e acrescentando dispositivo ao art. 30, inciso L, dando as seguintes providências.*

Sem sombra o presente projeto de lei, atende o estabelecido na Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XI – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território e especialmente em sua zona urbana;

Art. 72 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 77, dispor sobre as matérias de competência do Município, especificamente:

I – diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo;

II – código de obras ou das edificações;

Analizando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo poderá lograr êxito, tendo em vista ausência de vícios de ilegalidade que o maculam, previstos na Lei Orgânica do Município, DEVENDO APENAS SER EMENDADO O artigo 1, **alterando o art. 30 – L para art. 30 – X.**

Da análise da matéria, estas Comissões avaliam que as alterações buscam atender a evolução da construção civil local, especialmente em razão do enorme número de edifícios que vem sendo construídos em nosso Município.

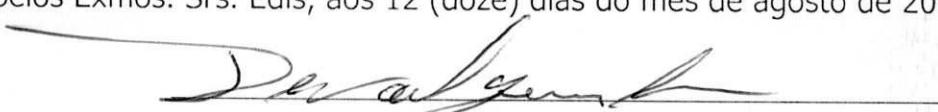
Finalmente, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

### **3 DA CONCLUSÃO FINAL**

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Meio Ambiente, Habitação e Políticas Urbanas e Rural, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 941/2015 de 10/08/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM** pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** deste projeto, dado ser este legal.

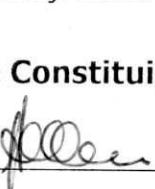
Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2015.

  
DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE

  
ADEMAR CAMERINO

ADEMAR CAMERINO - RELATOR

  
WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA

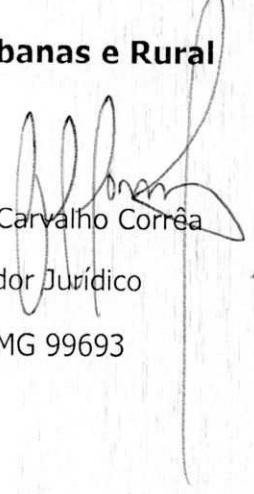
MEMBRO  
**Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

  
HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO – PRESIDENTE

  
DEVAIL GOMES CORREA - RELATOR

  
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - MEMBRO

**Comissão de Meio Ambiente, Habitação e Políticas Urbanas e Rural**

  
Francisco Carvalho Corrêa  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 99693